

Vitória (ES), Quarta-feira, 28 de Agosto de 2019.

eles vão? Serão remanejados? Colocados à disposição? Ou exonerados? Há alguma similitude dessa proposta de Fundação com o antigo IESP e se tem, por que acabou? O que tem de diferente entre o antigo Instituto e a nova Fundação? Que concorda com o conselheiro Antonio Carlos sobre a participação de outros representantes da sociedade civil no conselho curador. Mesmo tendo um presidente, a diretoria executiva será colegiada? Vai distribuir os direitos, as responsabilidades e/ou as competências para tomar decisões? Em relação à jornada de trabalho dos futuros empregados, poderá ser negociado como é feito na iniciativa privada? E quanto aos litígios? As dificuldades de negociação entre os futuros empregadores e os empregados públicos da Fundação, em qual foro isso será tratado? Na Vara da Fazenda Pública ou na Justiça de do Trabalho? A conselheira Magna expõe suas preocupações e a dos usuários da saúde que não param de procurar informações sobre a Fundação quando adentrar os hospitais, pois foi dito que o Dório Silva vai fechar. O que vai acontecer? E sugere acalmá-los, ao RH e à direção dos hospitais, informando-os sobre isso. Que defende os concursos públicos e o SUS. Porque não dão curso de formação e de capacitação para os servidores públicos? Entende que é importante ressaltar as qualidades e competências dos servidores públicos. A conselheira Cynara, caso a Fundação "passe", quais as "amarras" que vocês estão fazendo para impedir que o próximo governo "jogue para o alto". A conselheira Valeska relata que há distorções de informações que são muito diferentes do que você está falando aqui no CES e pergunta se vai ocorrer no Bezerra o que vai acontecer lá? A conselheira Denice pergunta se dentro do modelo da Fundação vai ser possível fazer um consórcio de municípios para que eles resolvam determinadas questões que não podem fazer sozinhos? O conselheiro Antonio Carlos pergunta quem vai de indicar o diretor dos hospitais? Como vai ficar a questão das cooperativas? O conselheiro Willian sugere perguntar ao secretário de Saúde se há uma proposta desse encaminhamento e depois a mesa põe a nossa. A conselheira Rita pergunta qual é o prazo de validade do concurso, é por tempo determinado? O secretário de Saúde responde a todas as perguntas. O conselheiro Willian propõe outra reunião para continuar debatendo esse ponto de pauta e outros que porventura irão surgir. Sugere uma reunião para o dia 04 de julho, na próxima quinta-feira. O secretário executivo Alexandre põe em votação a proposta da reunião extraordinária nessa data, para deliberar os demais 4 pontos pendentes dessa pauta, entre os quais o Relatório Final da Conferência que precisa ser feita a devolutiva para a SESA que vai compor o Plano Estadual de Saúde.

Informa que o conselheiro Mansour pediu para trazer um ponto de pauta que foi aprovado ontem na reunião dos articuladores das Plenárias que é a convocação das Plenárias Estadual e Regionais do Conselho de Saúde e revela a proposta de agendas das mesmas para setembro e outubro de 2019 respectivamente. Explica que a Plenária Estadual começa antes das Regionais em razão de fazer a primeira devolutiva dos itens aprovados no Relatório Final da Conferência Estadual de Saúde. Acredita que até outubro o CES já estará debatendo um conjunto de proposta para o Plano Estadual de Saúde do próximo período. Em sequência ao Plano Estadual, terá a construção dos Planos Regionais de Saúde o que foi aprovado em cada Conferência Regional e as propostas que constam no Relatório Final da Conferência Estadual para ser levada a cada uma das regiões e debater na região e já mobilizar o controle social para acompanhar a construção dos Planos Regionais de Saúde e que precisa deliberar isso para dar sequência de abertura do processo de licitação de espaço físico e demais insumos. A reunião extraordinária foi aprovada para o dia 04 de julho. Ponto 6 - Apresentação do Projeto "Fortalecimento do Controle Social e Promoção de Políticas de Equidade": Conselheira Quelen Tanize Alves da Silva - Diretora do ICEPi. Ponto 7 - Deliberação acerca do requerimento do Secretário Executivo do CES que versa sobre acusação de descumprimento de normas regimental e legislação do CES descritas no Ofício 010/2019 da FAMOPES - Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do ES. Ponto 8 - 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS: a - Avaliação da Etapa Estadual; b - Apresentação do Relatório Final; c - Apresentação dos dados da Pesquisa sobre o perfil dos participantes; d - Informe sobre a viagem (passagem, hospedagem e outros). A 200ª Reunião Ordinária é encerrada às 18:00 horas e a presente ata foi lavrada e segue assinada pela Presidente e pelo secretário executivo do CES.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA FRAGA

Secretário Executivo
Conselho Estadual de Saúde - CES/
ES

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente
Conselho Estadual de Saúde - CES/
ES

Conselho Estadual de Saúde - CES/ES ATA - 77ª Reunião Extraordinária - Ano 2019 04 de Julho de 2019

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 14 (quatorze) horas, o Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, reuniu-se para a

77ª (septuagésima sétima) Reunião Extraordinária no período de 14:00 às 18:00 horas no auditório da SESA, na Rua Maria Judith Tovar Varejão, nº 225 - Ed. Enseada Plaza - Enseada do Suá - Vitória/ES, sob a Presidência da presidente do CES, conselheira Maria Maruza Carlesso e do secretário executivo do Conselho Estadual de Saúde, Alexandre de Oliveira Fraga, com a presença dos conselheiros (as): Vera Lúcia Peruch (SESA), Beatriz Zandonade Jarske (FEHOFES), Marília Coser Mansur (Ministério da Saúde), Maria Maruza Carlesso (SINFES), Valeska Fernandes Moraes (SINDIENFERMEIROS), Rita de Cássia Olímpio Martins (SINDSAÚDE), Cynara da Silva Azevedo (SINDSAÚDE), Eliana Baptista (SINODONT), Luís Tupinambá Bittencourt da Silva (SINDIPUBLICOS), Magna Nery Manoeli (SINDIPUBLICOS), Aguiberto Oliveira de Lima (CUT), Eliza de Moraes Evangelista (SINDIUPES), Sandra Mara Bremer Rodrigues Charbaje (SINDIUPES), Mansour Cadais Filho (SINDINAPI), Antonio Carlos Nogueira do Nascimento (FAMOPES), Elio Rodrigues Dias (FAMOPES), Denice Silva Gonçalves (MOSAVE), Gilson Mesquita de Faria (ANAMA), Luciano Ferreira Santana (FORÇA SINDICAL). Justificou a ausência: Luiz Carlos Reblin (SESA), Ricardo Ewald (FEHOFES), Bartolomeu Martins Lima (Ministério da Saúde), Robertta Steffanya (SINDPISI), Fernandes Queiroz (SINDPISI), Taiza Bruna Assunção Medeiros (FETAES), Maria Augusta Búffolo, (FETAES), Elci Lobão Medeiro (CUT), Silvio Nascimento Ferreira (ASSOPAES), Ida Cecília Baiôco (MOSAVE), José Carlos de Siqueira (ANAMA), Maria de Lourdes Fiorido (APAES), Vanderson Roberto Pedruzzi Gaburo (APAES). A presidente do Conselho Estadual de Saúde Maria Maruza Carlesso juntamente com o Secretário Executivo Alexandre de Oliveira Fraga verificam não haver quórum regimental para instalação da seção e desta forma declara encerrada a reunião. Porém, foi apresentado aos conselheiros presentes pela equipe do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação (ICEPI) o Projeto "Fortalecimento do Controle Social e Promoção de Políticas de Equidade". Além disto a Comissão Organizadora apresentou o relatório final da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde. A presente ata foi lavrada e segue assinada pelo Secretário Executivo do CES, Alexandre de Oliveira Fraga e pela presidente Maria Maruza Carlesso.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA FRAGA

Secretário Executivo
Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente
Conselho Estadual, de Saúde -
CES/ES

Protocolo 518576

RESOLUÇÃO CES Nº 1119/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 202ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO:

Que a Pactuação Interfederativa é o processo de negociação entre União, Estados e Municípios, que envolve um rol de indicadores relacionados a prioridades nacionais em saúde, cabendo aos entes federados discutir e pactuar tais indicadores que compreendem os interesses regionais;

A Resolução nº 8 da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre os indicadores para o processo nacional de pactuação interfederativa relativo ao período de 2017 a 2021, orienta os entes federados no processo nacional de pactuação de metas e apresenta o rol composto por 23 indicadores, sendo 20 denominados universais (pactuação comum e obrigatória nacionalmente) e 03 específicos (pactuação obrigatória quando forem observadas as especificidades no território);

Que o Art. 7º da referida Resolução da CIT estabelece o fluxo das pactuações dos Estados e do Distrito Federal, e que estas devem ser submetidas aos respectivos conselhos de saúde para aprovação;

O Parecer emitido pela CIOF - Comissão Intersetorial de Orçamento, Financiamento e Instrumentos de Gestão onde destaca minuciosa análise do cumprimento das metas pactuadas no ano de 2018 e demonstra que dos 21 indicadores pactuados, 12 indicadores atingiram entre 90 e 100% da meta pactuada (indicadores 1, 3, 6, 9, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 23), 02 indicadores atingiram entre 80 e 89% da meta pactuada (indicadores 2 e 5), 02 indicadores atingiram entre 70 e 79% da meta pactuada (indicadores 10 e 11), 01 indicador atingiu entre 60 e 69% da meta pactuada (indicador 21) e 04 indicadores atingiram índice abaixo de 60% da meta pactuada (indicadores 4, 8, 15 e 16) e;

Considerando ainda as justificativas referentes ao não alcance das metas pactuadas para 2018, bem como, as sugestões apresentadas para a continuidade do processo de pactuação, em especial à Pactuação Interfederativa 2019.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Proposição de Metas da Secretaria de Estado da Saúde para o ano de 2019.

Art.2º - Recomendar que a SESA desenvolva estratégia regional de acompanhamento e monitoramento de todos os municípios de forma individualizada, para melhorar os resultados estaduais relativos aos indicadores de saúde com foco no conjunto de ações municipais e estaduais necessárias ao cumprimento das metas e institua processo de monitoramento quadrimestral dos indicadores de saúde em parceria com os municípios e com participação do CES por meio da Comissão de Vigilância em Saúde e da própria CIOF.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art.4º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória-ES, 19 de agosto de 2019.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1119/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 518578

RESOLUÇÃO CES Nº 1120/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO:

Que nos termos da Lei Complementar 141, de 13/01/2012, é obrigação dos Gestores do SUS a prestação de contas das ações e serviços de saúde desenvolvidos, assim como do montante e fonte dos recursos aplicados no período;

Que o Art. 36 da referida Lei estabelece que o gestor do SUS, em cada ente da Federação, elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Montante e fonte dos recursos

aplicados no período;
II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Que o gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o Artigo 36 da Lei Complementar 141;

O parecer emitido pela CIOF - Comissão Intersetorial de Orçamento e Finanças e Instrumentos de Gestão, relativo à prestação de contas da SESA do 2º e 3º quadrimestres de 2018.

Que foi demonstrado que foram aplicados na saúde em 2018, 18,95% do montante de recursos de recursos próprios do tesouro (superior ao mínimo de 12% estabelecido pela LC 141/12);

Que o parecer destaca que foram apresentados os dados relativos aos quadrimestres, no formato de relatório previamente discutido e aprovado pela CIOF, contendo informações referentes ao montante e fonte de recursos aplicados, auditorias realizadas (em execução e finalizadas), gestão de pessoas, Indicadores de Saúde, Produção Assistencial Ambulatorial e Hospitalar e as principais ações desenvolvidas no período de maio a dezembro/2018 pela SESA.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar que o Relatório de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, referente ao 2º e 3º Quadrimestres do ano de 2018 está satisfatório em relação ao cumprimento do estabelecido na LC 141/2012.

Art. 2º - Avaliar como elevado o percentual de servidores em Designação Temporária (34%) em relação ao percentual de servidores efetivos (58%).

Art. 3º - Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde que tome as seguintes providências:

a) Seja estabelecido pela Gerência de Auditoria/SESA um fluxo para o encaminhamento dos relatórios de auditoria para conhecimento pelo CES;

b) Que as gerências da SESA informem ao CES o andamento dos investimentos (obras, equipamentos) realizados, bem como da implantação/desenvolvimento de projetos, programas e políticas relativas ao SUS- ES.

c) Que seja atendida a solicitação feita em 2018 sobre a apresentação do relatório de investigação dos óbitos ocorridos no HIMABA no ano de 2017 ainda sem resposta.

d) Que a SESA preste

esclarecimentos ao CES sobre a situação atual referente à estadualização do HGL - Hospital Geral de Linhares.

e) A Necessidade de instituir processo de monitoramento quadrimestral dos indicadores de saúde em parceria com os municípios e com participação do CES por meio da Comissão de vigilância em Saúde e da própria CIOF;

f) Que além dos resultados alcançados nos diversos indicadores, sejam encaminhadas nos relatórios quadrimestrais as ações desenvolvidas que impactam no resultado e alcance das metas;

g) A importância de agenda permanente nas Plenárias de Conselhos para apresentação e discussão dos instrumentos de gestão e do respectivo monitoramento e acompanhamento desses instrumentos pelos conselhos de saúde e que a Comissão de Municipalização com o apoio da CIOF proponha e acompanhe a agenda acima junto à Coordenação de Plenárias do CES;

h) A priorização de indicadores estratégicos para acompanhamento direto pelo CES junto com as respectivas referências técnicas da SESA, sendo que a priorização citada será em relação aos indicadores de mortalidade materna e infantil;

i) A definição de cronograma de reuniões com as referências técnicas responsáveis pelos indicadores priorizados - mortalidade materna e infantil, para detalhamento de dados referentes aos mesmos, destacando informações por município, por região e por estabelecimento de saúde;

j) A necessidade de criação de mecanismos de acompanhamento da execução das emendas parlamentares destinadas aos hospitais filantrópicos (visto que atualmente o CES é informado da destinação de recursos, mas não da aplicação e prestação de contas dos mesmos) para maior clareza e transparência.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art.5º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória-ES, 19 de agosto de 2019.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1120/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 518581

RESOLUÇÃO CES Nº. 1121/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO:

As propostas sugeridas pelo Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde, com vistas a aprimorar o funcionamento da mesma e reforçar o acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde, através da Comissão Intersetorial de Municipalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração na letra "b" do item 4 do anexo único da Resolução CES 1074, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"b) - As Regiões de Saúde elegerão entre os representantes dos Conselhos Municipais de Saúde 01 (um) ARTICULADOR/Titular e 01 (um) Suplente que terão a função de intermediar as informações do Conselho Estadual de Saúde e Coordenação Nacional de Plenária junto aos representantes municipais"

Art. 2º - Aprovar que os Articuladores Regionais e os suplentes da Coordenação Nacional de Plenária passem a compor a Comissão Intersetorial de Municipalização do CES.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art.4º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória-ES, 19 de agosto de 2019.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1121/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 518583